



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 56/2026 AO PLO Nº 58/2026

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: Projeto de Lei nº 58/2026.

Assunto: Institui diretrizes para a criação do Programa Capital do Bordado Sustentável, destinado à promoção da destinação ambientalmente adequada de resíduos têxteis no Município de Ibitinga, ao combate ao descarte irregular e à conscientização ambiental da população, em consonância com a Lei Municipal nº 4518, de 2017, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Célio Aristão

Relatoria: Vereador Rafael Barata

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei nº 58/2026, de autoria do Vereador Célio Aristão, que institui diretrizes para a criação do Programa Capital do Bordado Sustentável, destinado à promoção da destinação ambientalmente adequada de resíduos têxteis no Município de Ibitinga, ao combate ao descarte irregular e à conscientização ambiental da população, em consonância com a Lei Municipal nº 4518, de 2017, e dá outras providências. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei nº 58/2026, de autoria parlamentar, propõe a instituição de diretrizes para o Programa Capital do Bordado Sustentável em Ibitinga. A matéria busca estabelecer balizas para a destinação ambientalmente adequada de resíduos têxteis, combatendo o descarte irregular e promovendo a conscientização ambiental, em consonância com a identidade econômica local e a legislação de limpeza urbana já vigente. A proposição define o que são resíduos têxteis e elenca objetivos voltados à preservação ambiental, ao apoio aos produtores e ao estímulo da economia circular, sugerindo medidas como a avaliação de ecopontos, campanhas educativas e parcerias com entidades da sociedade civil.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Quanto ao mérito jurídico, a proposta encontra amparo na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que tange à proteção do meio ambiente e combate à poluição. O tema guarda estrita relação com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com as atribuições constitucionais do Município em zelar pela limpeza urbana e equilíbrio ecológico. Sob o prisma da iniciativa, observa-se que o texto original utiliza termos de caráter orientador e facultativo, como "diretrizes", "poderá" e "estudar a viabilidade", o que, em princípio, evita a imposição direta de obrigações ao Poder Executivo e preserva a reserva de administração.

Todavia, para garantir a plena constitucionalidade e o rigor da técnica legislativa, fazem-se necessários ajustes pontuais. Existe um risco de questionamento por vício de iniciativa indireta em dispositivos que mencionam especificamente a atuação do Poder Executivo em atos de gestão ou regulamentação que já lhe são próprios por natureza. Dessa forma, recomenda-se a supressão de menções diretas ao Poder Executivo no corpo dos artigos e a exclusão da previsão de regulamentação, mantendo o projeto no plano das normas gerais e indutivas.

Ademais, verifica-se a necessidade de harmonizar a ementa e o primeiro artigo com o conteúdo real da norma. Embora o projeto mencione a "criação de um programa", o texto legal estabelece, na verdade, uma política de diretrizes orientadoras, sem estruturar um programa administrativo complexo. Portanto, a terminologia deve ser ajustada para refletir que se trata de uma política municipal de diretrizes têxteis. Também é oportuno refinar a definição de resíduos têxteis no texto para torná-la mais técnica e alinhada à terminologia usual do setor. Com a adoção dessas emendas, que removem as ingerências administrativas e corrigem a técnica legislativa, o projeto apresenta-se apto para prosseguimento e deliberação, garantindo segurança jurídica à iniciativa parlamentar.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto e mediante à apresentação de emendas que adequem o presente texto, entende-se que o Projeto de Lei nº 58/2026 preenche todos os requisitos legais, materiais e formais. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 58/2026 e sua emenda.

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marcos Mazo

Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

